CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 02/2006

"Altera a redação do art. 104 da Lei Orgânica Municipal"

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, MG, NOS TERMOS DO §2º ART 42 DA LEI ORGANICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. O art. 104 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. É vedada a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração das praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados à instalação de postos de serviço de utilidade pública, bancas de jornais e lanchonetes.

§1º. Lei municipal estabelecerá as condições para instalação de bancas de jornais e lanchonetes, visando à preservação do patrimônio ambiental, estético e paisagístico, bem como a observância das normas de higiene e segurança.

§2º. A concessão de uso ou de direito real de uso dos bens mencionados no caput *deste artigo a entidades da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estado ou Município e concessionários ou permissionários de serviços públicos far-se-à dispensada a licitação, sempre que justificado o interesse público."*

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2006.

ANTÔNIO NOEL DE SOUZA

Presidente da câmara

NELSON LINO DOS REIS

Vice-Presidente

JOSÉ OVIDIO FERREIRA

Secretario

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) E.L.O 002/2006 foi publicado no átrio da Câmara Municipal em 18/08/06. Por expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 18/08/06.

Adriana Cássia Alves dos Santos
Diretora Departamento de Administração

Diretor do Departamento de Administração